



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.803, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento para despesas de pequeno valor, segundo as normas contidas nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 75 e 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

**Art. 3º.** Os adiantamentos poderão ser requisitados em nome de qualquer servidor ativo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município ou, ainda, de quem detenha cargo ou função pública nos órgãos da administração indireta.

**Art. 4º.** Não poderá ser concedido adiantamento àquele que já possua sob sua responsabilidade adiantamento, cuja prestação de contas ainda não tenha sido aprovada pelo ordenador de despesa e pelo respectivo órgão de controle interno.

**Art. 5º.** Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

**Art. 6º.** Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar ao valor estabelecido no parágrafo 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

**Art. 7º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros;
- III – despesas com transporte aéreo, rodoviário ou marítimo, somente com autorização expressa do Chefe do Executivo;
- IV – despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
- V – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;
- VI – despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VII – despesas para pronto atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social em apoio a Casa Lar do Município, prestando auxílio imediato as crianças e adolescentes abrigados na referida instituição; e
- VIII – despesas miúdas e de pronto pagamento.



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º.** Para os efeitos desta lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

- a) despesas com manutenção e reparo de bens móveis, destinadas a pequenos consertos de máquinas, equipamentos e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência;
- b) despesas com conservação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos e reparos em imóveis da Prefeitura e demais órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas e/ou bens ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados;
- c) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita para uso próximo ou imediato;
- d) outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

**§ 2º.** As despesas decorrentes do inciso III tem limitação expressa de ser concedida no máximo 3 (três) vezes no exercício financeiro vigente a época da concessão.

**§ 3º.** As despesas decorrentes do inciso VII somente poderão decorrer de necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes que não possam ser supridas por aquisições derivadas de procedimentos licitatórios.

**Art. 8º.** As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, devendo constar o valor a

ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.

**Art. 9º.** No requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

- I – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II – identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 7º, no qual a despesa se classifica;
- III – dotação orçamentária a ser ordenada;
- IV – conta bancária, ou chave pix para depósito do adiantamento;
- V – prazo de aplicação e comprovação;
- VI – valor do adiantamento expresso em algarismo e por extenso; e
- VII – declaração de que o material não existe em disponibilidade no almoxarifado quando for o caso.

**Art. 10.** Não se fará novo adiantamento a servidor que não houver prestado contas no prazo legal ou que tiver as contas reprovadas.

**Art. 11.** Deferido o adiantamento pelo Chefe do Executivo, o requerimento será encaminhado para o Responsável pela contabilidade, que promoverá o respectivo empenho.

**Parágrafo Único.** O pagamento do adiantamento será realizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do empenho, preferencialmente por meio de transferência eletrônica, e de forma excepcional, por meio de cheque nominal ao solicitante.

**Art. 12.** O valor adiantado ao servidor somente poderá ser aplicado durante o período de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

**§ 1º** Decorrido esse período, o servidor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar a prestação de contas.



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Deverá instruir a prestação de contas relatório discriminando as despesas com os respectivos comprovantes ou notas fiscais originais, e os recibos de serviços de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no ISS.

§ 3º A prestação de contas deve respeitar a ordem cronológica de gastos, conter discriminativo de finalidade de cada gasto, bem como o valor total gasto e o valor total de restituição.

§ 4º Caso o valor adiantado não seja gasto em sua integralidade, juntamente com a prestação de contas o servidor deverá comprovar a restituição na conta da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

§ 5º Com relação ao inc. VII do art. 8º desta lei, o valor adiantado poderá ser aplicado durante o exercício financeiro concedido, observadas as disposições contidas no art. 14 desta lei.

**Art. 13.** Autorizado e recebido o adiantamento, o responsável poderá efetuar o pagamento das despesas.

**Art. 14.** Nenhum adiantamento poderá ser concedido depois de 15 (quinze) de dezembro e, àqueles que estiverem em curso, terão prazo máximo para a devida prestação de contas e recolhimento do saldo até o último dia útil do exercício financeiro.

**Art. 15.** A aplicação do adiantamento não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição e obedecerá aos seguintes princípios:

- I – o adiantamento será movimentado por meio de conta bancária indicada no processo requisitante;
- II – o saldo do adiantamento deverá ser recolhido à tesouraria no prazo fixado no art. 14 e, as retenções em favor de terceiros, nos prazos fixados pela legislação fiscal pertinente, não podendo, entretanto, o recolhimento ser efetuado após o prazo de comprovação;
- III – o recolhimento do saldo de adiantamento será efetuado em nota de anulação e retificação de empenho, devendo este conter:
  - a) nome do responsável;
  - b) valor do recolhimento para dotação orçamentária empenhada;
  - c) código de despesas;
  - d) número e data da nota de empenho que liberou o adiantamento;
  - e) a restituição do saldo remanescente do adiantamento, caso haja alguma sobra do mesmo, deverá acontecer através de depósito ou transferência bancária.

**Art. 16.** As notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesas serão expedidas em nome do órgão com declaração expressa do recebimento.

**Art. 17.** Os comprovantes de despesa deverão conter a atestação do setor competente acerca do recebimento do material ou da prestação dos serviços.

**Art. 18.** Considera-se interrompida, para todos os efeitos, a aplicação do adiantamento pelo impedimento de seu responsável.

§ 1º O impedimento poderá decorrer de força maior ou de afastamento provisório ou definitivo da função pública, devidamente comprovada.

§ 2º No caso de impedimento, cabe ao titular do órgão requisitante a comprovação do adiantamento.

§ 3º O processo de comprovação deverá ser intruído com documento que ateste a ocorrência do fato previsto no §1º deste artigo.

**Art. 19.** O responsável pelo adiantamento prestará contas dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados do último dia útil do prazo indicado pelo ordenador da despesa para a sua aplicação.



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não apresentar a comprovação dentro do prazo citado neste artigo, caso em que estará sujeito as sanções administrativas e ao respectivo processo de tomada de contas.

**§ 2º** Se o alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido o adiantamento, o débito do responsável corresponderá à anulação da despesa; se o respectivo exercício já estiver encerrado equivalerá a uma receita do exercício em que ocorrer.

**Art. 20.** A comprovação de aplicação do adiantamento far-se-á no próprio processo de sua concessão e será instruída com os seguintes documentos:

I – Mapa descritivo dos comprovantes de despesas, que conterà:

- a) os originais dos comprovantes das despesas, numerados e colados a uma folha de processo de comprovação por ordem cronológica de aquisição de materiais ou dos serviços;
- b) valor do adiantamento, do que fora aplicado e do saldo, se houver; e
- c) a ordem de serviço, o empenho, a ordem de pagamento e a nota de anulação ou retificação, se houver.

II - comprovante de depósito bancário, quando for o caso;

III – demonstrativo das despesas de locomoção de servidores, quando ocorrer;

IV – comprovante de recolhimento de saldo passado pelo setor competente na nota de empenho de anulação e retificação;

V – comprovante de recolhimento de impostos federais, estaduais ou municipais que tenham sido retidos na forma da legislação aplicada;

VI – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas quando da participação de servidores ou ocupantes de cargos e funções públicas em seminários, congressos ou cursos acompanhados do respectivo comprovante de participação.

**Art. 21.** As despesas não excedentes a  $\frac{1}{2}$  (meio) valor do salário mínimo vigente que não puderem ser comprovados, serão relacionados em ordem cronológica de sua efetivação, com indicação da natureza, do valor e do total e visada pela autoridade requisitante.

**Art. 22.** Quando qualquer retificação no processo de comprovação da aplicação de adiantamento exigir a juntada de outro documento, aquele que tenha sido impugnado não será retirado do processo.

**Art. 23.** A contabilidade, à vista do saldo do adiantamento, emitirá imediatamente a nota de anulação e retificação, revertendo o seu valor à dotação respectiva.

**Art. 24.** Verificada a regularidade da comprovação da aplicação do adiantamento, o processo será submetido ao controle interno após a autoridade hierarquicamente superior para o parecer conclusivo.

**Art. 25.** Recebidas as prestações de contas, o responsável pelo Controle Interno verificará em até 10 (dez) dias úteis se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os responsáveis possam cumpri-las.

**Art. 26.** Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação ou reprovação das contas.

**§ 1º** Aprovadas as contas, o Prefeito determinará o arquivamento do processo de adiantamento e determinará a sua publicação integral no Portal Transparência da Prefeitura de Bom Jardim/RJ.

**§ 2º** Reprovada a prestação de contas, o Prefeito determinará a abertura de sindicância administrativa para apuração da responsabilidade do servidor.

**Art. 27.** Aprovada a prestação de contas pela autoridade competente, o processo retornará a contabilidade para a expedição através do controle interno do termo de liberação do responsável.



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** Cumprido o disposto neste artigo, o processo de comprovação de aplicação de adiantamento será arquivado no órgão de origem e ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 2º** O termo de liberação não isenta o responsável do cumprimento de diligências ordenadas pelos órgãos citados no parágrafo anterior.

**Art. 28.** As despesas cuja comprovação forem impugnadas pelo Controle Interno serão glosadas, devendo o responsável pelo adiantamento efetuar o recolhimento do montante delas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação a ser feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 29.** Os requerimentos de adiantamento realizados no último trimestre do ano deverão ter a prestação de contas finalizadas até o dia 20 de dezembro de cada ano.

**Art. 30.** O regime de adiantamento previsto nesta lei não dispensa a observação das normas instituídas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e legislação posterior.

**Art. 31.** O Chefe do Poder Executivo poderá editar os atos normativos necessários à regulamentação desta lei.

**Art. 32.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ  
PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº. 122/26, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, e Considerando o Processo Administrativo nº 2008/26, DE 13/03/2026.

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, com base na Lei Municipal nº 1.598/20, de 16/12/2020 e suas alterações, notadamente da Lei Municipal nº 1673/23, **O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO**, da Servidora, relacionada, para exercer o Cargo abaixo descrito, produzindo efeitos na data que se segue.

Contratado	Cargo	PERÍODO
ANA BEATRIZ NOGUEIRA RODRIGUES	MÉDICO DE ESF	02/04/2026 A 02/10/2026

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 26 DE MARÇO DE 2026.**

**AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº. 121/26, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando a Lei Complementar nº 385/2026, de 27/01/2026 que Altera parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim-RJ, e  
Considerando o processo administrativo nº 1937/26, DE 12/03/2026.  
Considerando o Ofício Interno nº 27/26-SMF, de 13/03/2026.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os Servidores, abaixo relacionados, para ocuparem os **Cargos em Comissão** abaixo descritos, produzindo efeitos retroativos às datas que se seguem:

CARGO	SIMBOLO	NOME	DATA
ASSESSOR III ADMINISTRATIVO DO MEIO AMBIENTE	DAS-4	IVOR FREZZE E SILVA	17/03/2026
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	DAS-3	DANIELI MACHADO DOS SANTOS TORRES	09/03/2026

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 26 DE MARÇO DE 2026.**

**AFFONSO MONNERAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº. 120/26, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Orientação Normativa nº 001/2005, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim – BOM PREVI, e Considerando os despachos exarados pela Assessoria Jurídica Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim no Processo Administrativo nº 1790/26, DE 09/03/2026.

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, a Servidora Estatutária, abaixo relacionada, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, no valor da contribuição mensal para o BOMPREVI, por optar em permanecer em atividade, o benefício em comento está fulcrado na Emenda Constitucional 47/2005, produzindo efeitos retroativos na data que se segue.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA
SILVIA HELENA DE ABREU BEZERRA	10/1974-SMA	AUX. ADMINISTRATIVO I	07/03/2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA. Nº. 119/26, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Boletim de Inspeção Médica-BIM emitidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim / RJ – BOM PREVI, e Considerando o artigo 24 da L.C. nº 01, de 19/06/1991 – Estatuto do Servidor Municipal.

#### RESOLVE:

**READAPTAR** as Servidoras Estatutárias, abaixo relacionadas, para exercerem as funções que se seguem, produzindo efeitos nos períodos abaixo compreendidos:

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

NOME:	CARGO:	MATRÍCULA:	CARGO DE READAPTAÇÃO	PERÍODO
<b>DIMAZIA DA S. SENE Bri</b>	PROFESSOR DE 1º A 4º SÉRIE	10/2008-SME	PROFESSOR EXTRA CLASSE	06/03/2026 A 04/06/2026
<b>SHIRLEY BRAGA DA SILVA</b>	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	10/2513-SME	PROFESSOR EXTRA CLASSE	10/03/2026 A 08/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**AFFONSO MONNERAT**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 118/26, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Administrativo nº 1937/26, de 12/03/2026.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o cidadão abaixo relacionado, ocupante do cargo em comissão, abaixo descrito, produzindo efeitos retroativos a data que se segue.

NOME	CARGO	DATA
PEDRO FIGUEIRA DA SILVA	ASSESSOR III ADMINISTRATIVO DO MEIO AMBIENTE DAS-4	16/03/2026

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**AFFONSO MONNERAT**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 117/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no Processo Administrativo listado abaixo.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, com base no Artigo 4º da Lei Municipal nº 228/86, e em consonância com a Lei Municipal nº 491/94, Gratificação de **Nível Universitário** aos Servidores abaixo relacionados, produzindo efeitos retroativos às datas que se seguem.

PROCESSO	NOME	CARGO	PERCENTUAL	DATA
1365/26	ANA CLARA SILVA FARIA	DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS-1	15%	19/02/2026
1364/26	THIAGO DA SILVA DUTRA	DIRETOR EXECUTIVO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DAS-1	15%	19/02/2026
1666/26	ALINE ESTELE CÂMARA	ASSESSOR I DE PROJETOS ESPECIAIS , CONTRATOS E CONVÊNIOS DAS-2	15%	02/03/2026

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 26 DE MARÇO DE 2026.**

**AFFONSO MONNERAT**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 114/26, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 153, combinado com o Art. 154, da Lei Complementar nº 01, de 19/06/1991, do Estatuto do Servidor Público Municipal, e considerando o Processo Administrativo nº. 2733/26, de 01/04/2026.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de instauração de sindicância para apurar os fatos e acompanhar os feitos até a sua efetividade, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo, acima citado, ficando assim constituída, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

**PRESIDENTE:** BERNARDO QUARESMA LOURENÇO, CHEFE DO DPT TESOUREARIA, MAT. 12/3830 SMF

**MEMBRO:** TAMIRES SANTOS SILVEIRA, CHEFE DE PROTOCOLO, MAT. 12/7450 SMA

**MEMBRO:** VALDILENE MARQUES DA FONSECA, PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, MAT. 10/3571 SME

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 01 DE ABRIL DE 2026.**

**AFFONSO MONNERAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.267, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 22.525,97 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.793/25,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 22.525,97 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto à **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.793/25, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2026.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

#### ANEXO

DECRETO NÚMERO: 5.267, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.140.184520035.2.083000	2113	3.3.90.39.00	170401	4.362,55	0,00
02.500.041230019.1.051000	338	4.4.90.52.00	170401	2.785,33	0,00
02.400.041220010.2.026000	299	3.3.90.39.00	150000	4.750,00	0,00
02.400.041220010.2.027000	280	3.3.90.39.00	150000	2.400,00	0,00
02.400.041220108.1.064000	125	4.4.90.52.00	150000	50,00	0,00
02.600.154520033.2.047000	404	3.3.90.39.00	150000	8.178,09	0,00
02.140.041220088.2.115000	81	3.3.90.30.00	170401	0,00	3.415,53
02.140.041220088.2.115000	84	3.3.90.39.00	170401	0,00	947,02
02.201.236950099.2.021000	234	3.3.90.30.00	150000	0,00	7.173,10
02.201.236950099.2.021000	236	3.3.90.39.00	150000	0,00	1.004,99
02.400.041220010.2.027000	279	3.3.90.36.00	150000	0,00	7.200,00
02.500.041230019.2.040000	344	3.3.90.30.00	170401	0,00	2.785,33
Totais em R\$				22.525,97	22.525,97

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.244, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

(Omitido na edição nº 519, de 13 de março de 2026).

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>			
<b>TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO</b>			
Dados do requerente/contribuinte:			
Nome:			
CPF/CNPJ:	Tel:	E-mail:	
Endereço:			Nº:
Bairro:	Complemento:	Município:	
Ponto de referência:	UF:	CEP:	
Dados da dívida confessada e do parcelamento:			
Tipo/espécie:		Exercícios:	
Inscrição/cadastro municipal:	Valor do débito:	Nº de parcelas:	
Processo administrativo (se houver):		Vencimento da 01ª Parcela:	
Vencimento das demais parcelas:	OBS: utilizar o campo "informações complementares" na pág. 02 para demais esclarecimentos ou caso o espaço do formulário seja insuficiente.		
<p>Exmo. Sr. Prefeito, reconheço e confesso, de forma irrevogável e irrevogável, para todos os fins de direito, a dívida especificada neste instrumento, pelo seu valor atualizado e acrescido dos demais consectários legais, motivo pelo qual renuncio de forma expressa, irrevogável e irrevogável a faculdade de apresentar qualquer defesa, impugnação, ou recurso administrativo; bem como qualquer ação, embargo, exceção ou medida judicial para questioná-la, desistindo de forma expressa, irrevogável e irrevogável destas mesmas faculdades se já exercidas, solicitando o deferimento do parcelamento .</p> <p>Declaro ainda que fui informado e estou ciente das observações contidas na pág. 02 deste requerimento, motivo pelo qual solicito a consolidação dos débitos e o deferimento do presente pedido.</p> <p style="text-align: right;">Bom Jardim, ____ de _____ de _____.</p>			
_____ (assinatura do requerente)			
<b>TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO – Pág. 1/2.</b>			



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.244, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

(Omitido na edição nº 519, de 13 de março de 2026).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 – O parcelamento está regulado nos arts. 70 a 74 da Lei Complementar Municipal nº 218/16, que instituiu o Código Tributário do Município de Bom Jardim – RJ.
- 2 – O parcelamento poderá perder seus efeitos caso a primeira parcela não seja quitada no prazo fixado.
- 3 – O parcelamento será cancelado caso haja atraso no pagamento das parcelas por mais de três meses consecutivos ou nove alternados.
- 4 – O cancelamento do parcelamento é automático e não depende de prévia notificação.
- 5 – O cancelamento do parcelamento não importa em revogação ou anulação da confissão de dívida.
- 6 – Cancelado o parcelamento, a dívida será cobrada pelo saldo remanescente, acrescida de todos os consectários legais devidos (correção monetária, juros e multa moratória e demais encargos).
- 7 – O cancelamento do parcelamento importa em perda de eventuais condições mais favoráveis, tais como redução de juros e multa moratória, na forma da legislação de regência.
- 8 – O interessado deverá procurar a Administração Municipal caso haja qualquer problema no pagamento de boletos ou guias de recolhimento, no prazo fixado para o seu vencimento.
- 9 - A concessão do parcelamento não implicará em homologação, renúncia, ou perda da faculdade da Administração apurar a exatidão da dívida e exigir diferenças eventuais, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis.
- 10 - A concessão do parcelamento não implica na liberação de qualquer garantia constituída voluntária ou coercitivamente para assegurar o pagamento dos créditos fazendários.
- 11 – As informações constantes neste termo são de inteira responsabilidade do requerente/contribuinte.
- 12 – O contribuinte ou interessado deverá procurar o Poder Judiciário para verificar o correto recolhimento das custas judiciais devidas, inclusive eventual necessidade de recolhimento de complementação, independente de sua inclusão no parcelamento.

#### DADOS COMPLEMENTARES (USE O ESPAÇO ABAIXO):

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO – Pág. 2/2.

# DIÁRIO OFICIAL




## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.244, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

(Omitido na edição nº 519, de 13 de março de 2026).

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>			
<b>TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO</b>			
Dados do requerente/contribuinte:			
Nome:			
CPF/CNPJ:	Tel:	E-mail:	
Endereço:			Nº:
Bairro:	Complemento:	Município:	
Ponto de referência:		UF:	CEP:
Dados da dívida confessada e do parcelamento:			
Tipo/espécie:		Exercícios:	
Inscrição/cadastro municipal:	Valor do débito:	Nº de parcelas:	
Processo administrativo (se houver):		Vencimento da 01ª Parcela:	
Vencimento das demais parcelas:	OBS: utilizar o campo "informações complementares" na pág. 02 para demais esclarecimentos ou caso o espaço do formulário seja insuficiente.		
<p>Exmo. Sr. Prefeito, reconheço, confesso e assumo a responsabilidade solidária para todos os fins de direito, de forma irrevogável e irrevogável, a dívida especificada neste instrumento, pelo seu valor atualizado e acrescido dos demais consectários legais, motivo pelo qual renuncio de forma expressa, irrevogável e irrevogável ao benefício de ordem e a faculdade de apresentar qualquer pedido de restituição, defesa, impugnação, ou recurso administrativo; bem como qualquer ação, embargo, exceção ou medida judicial para questioná-la, desistindo de forma expressa, irrevogável e irrevogável destas mesmas faculdades, se já exercidas.</p> <p>Declaro ainda que fui informado e estou ciente das observações contidas na pág. 02 deste requerimento, motivo pelo qual solicito a consolidação do débito e o deferimento do presente pedido autorizando seu pagamento de forma parcelada.</p> <p style="text-align: right;">Bom Jardim, ____ de ____ de ____.</p>			
_____ (assinatura do requerente)			

TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO – Pág. 1/2.



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.244, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

(Omitido na edição nº 519, de 13 de março de 2026).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 – O parcelamento está regulado nos arts. 70 a 74 da Lei Complementar Municipal nº 218/16, que instituiu o Código Tributário do Município de Bom Jardim – RJ.
- 2 – O parcelamento poderá perder seus efeitos caso a primeira parcela não seja quitada no prazo fixado.
- 3 – O parcelamento será cancelado caso haja atraso no pagamento das parcelas por mais de três meses consecutivos ou nove alternados.
- 4 – O cancelamento do parcelamento é automático e não depende de prévia notificação.
- 5 – O cancelamento do parcelamento não importa em revogação ou anulação da confissão de dívida.
- 6 – Cancelado o parcelamento, a dívida será cobrada pelo saldo remanescente, acrescida de todos os consectários legais devidos (correção monetária, juros e multa moratória e demais encargos).
- 7 – O cancelamento do parcelamento importa em perda de eventuais condições mais favoráveis, tais como redução de juros e multa moratória, na forma da legislação de regência.
- 8 – O interessado deverá procurar a Administração Municipal caso haja qualquer problema no pagamento de boletos ou guias de recolhimento, no prazo fixado para o seu vencimento.
- 9 - A concessão do parcelamento não implicará em homologação, renúncia, ou perda da faculdade da Administração apurar a exatidão da dívida e exigir diferenças eventuais, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis.
- 10 - A concessão do parcelamento não implica na liberação de qualquer garantia constituída voluntária ou coercitivamente para assegurar o pagamento dos créditos fazendários.
- 11 – As informações constantes neste termo são de inteira responsabilidade do requerente/contribuinte.
- 12 – O contribuinte ou interessado deverá procurar o Poder Judiciário para verificar o correto recolhimento das custas judiciais devidas, inclusive eventual necessidade de complementação, independente de sua inclusão no parcelamento.

#### DADOS COMPLEMENTARES (USE O ESPAÇO ABAIXO):

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO – Pág. 2/2.

# DIÁRIO OFICIAL




## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.244, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

(Omitido na edição nº 519, de 13 de março de 2026).

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM</b> <b>PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL</b> <b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>			
<b>PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO</b>			
Dados do requerente/contribuinte/outorgante:			
Nome:			
CPF/CNPJ:	Tel:	E-mail:	
Endereço:			Nº.
Bairro:	Complemento:	Município:	
Ponto de referência:		UF:	CEP:
Dados do requerente/outorgado:			
Nome:			
CPF/CNPJ:	Tel:	E-mail:	
Endereço:			Nº.
Bairro:	Complemento:	Município:	
Ponto de referência:		UF:	CEP:
<p>Por este instrumento o OUTORGANTE autoriza o OUTORGADO a formular requerimentos junto ao Município de Bom Jardim – RJ, outorgando-lhe amplos poderes para reconhecer e confessar dívidas tributárias e não tributárias; assumir obrigações; renunciar e desistir de direitos e faculdades como: ações, defesas, impugnações, recursos ou quaisquer outras medidas administrativas ou judiciais; transigir e firmar termo(s) de parcelamento de dívida(s) junto à Fazenda Pública Municipal, bem como ainda praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste, dando ao final tudo por bom, firme e valioso.</p> <p style="text-align: right;">Bom Jardim, ____ de ____ de ____.</p> <p style="text-align: center;">_____ (assinatura do requerente)</p>			
<b>MODELO PROCURAÇÃO PARA CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO – Pág. 1/1.</b>			

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.244, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

(Omitido na edição nº 519, de 13 de março de 2026).

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL			
Dados do declarante:			
Nome:			
CPF/CNPJ:	Tel:	E-mail:	
Endereço:			Nº:
Bairro:	Complemento:	Município:	
Ponto de Referência:		UF:	CEP:
Dados do imóvel objeto da posse (sendo o mesmo endereço do contribuinte, preencher com "idem" os campos repetidos abaixo).			
Endereço:			Nº:
Bairro:	Complemento:	Município:	UF:
CEP:	Matrícula no RGI:	Inscrição/cadastro imobiliário municipal:	
<p>Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que exerço a posse do imóvel acima indicado, e que nesta condição sou o sujeito passivo das obrigações tributárias relacionadas ao imóvel, motivo pelo qual solicito minha inscrição no cadastro municipal desta Administração Fazendária como contribuinte principal.</p> <p>Declaro ainda estar ciente que este termo só tem eficácia para fins de inscrição e atualização do cadastro municipal de contribuintes e cobrança dos tributos devidos ao Município de Bom Jardim, não produzindo nenhum outro efeito judicial ou extrajudicial.</p> <p>Afirmo, sob pena de incorrer nas sanções fixadas no art. 299 do DEL nº 2.848/40 – Código Penal, que esta declaração é idônea e verdadeira.</p> <p style="text-align: center;">Bom Jardim, ____ de ____ de ____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(assinatura do requerente)</p>			
MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE – Pág. 1/1.			

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.244, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

(Omitido na edição nº 519, de 13 de março de 2026).

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>			
<b>DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO</b>			
Dados do declarante:			
Nome:			
CPF/CNPJ:	Tel:	E-mail:	
Endereço:			Nº:
Bairro:	Complemento:	Município:	
Ponto de referência:		UF:	CEP:
Declaração sobre inventário (tachar os campos não utilizados):			
Nome do autor da herança/contribuinte falecido:		CPF:	
Inscrição/cadastro municipal relacionado:			
Outras informações:			
<p>Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que <u>NÃO</u> foi realizado qualquer inventário, judicial ou extrajudicial, em razão da abertura da sucessão dos bens deixados com o falecimento da pessoa acima indicada. Afirmando, sob pena de incorrer nas sanções fixadas no art. 299 do DEL nº 2.848/40 – Código Penal, que esta declaração é idônea e verdadeira.</p> <p style="text-align: right;">Bom Jardim, ____ de ____ de ____.</p> <p style="text-align: center;">_____ (assinatura do requerente)</p>			
<b>DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO – Pág. 1/1.</b>			

# DIÁRIO OFICIAL




## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.244, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

(Omitido na edição nº 519, de 13 de março de 2026).

				<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>			
<b>DECLARAÇÃO</b>							
Dados do declarante:							
Nome:							
CPF/CNPJ:			Tel:		E-mail:		
Endereço:							Nº:
Bairro:		Complemento:			Município:		
Ponto de referência:				UF:	CEP:		
Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que:							
Afirmo, sob pena de incorrer nas sanções fixadas no art. 299 do DEL nº 2.848/40 – Código Penal, que esta declaração é idônea e verdadeira.							
Bom Jardim, ____ de ____ de ____.							
_____ (assinatura do requerente)							
<b>MODELO DE DECLARAÇÃO GENÉRICA – Pág. 1/1.</b>							

# DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



**BOM PREVI**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro  
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000  
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

**PORTARIA BOM PREVI Nº 021/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, Art. 7º da Lei Complementar nº 194 de 09 de julho de 2015 e Anexos VII, VIII, IX da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Art. 4º da Resolução nº 003 de 10 de abril de 2023,

## RESOLVE

Designar o servidor **LUIS OTÁVIO MOURA DOS SANTOS**, Matrícula nº 10/0034 -Bom Previ para a função de Agente de Contratação e Pregoeiro.

Bom Jardim/RJ, em 01 de abril de 2026.

**RAUL DE ABREU BEZERRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



**BOM PREVI**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro  
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000  
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

### PORTARIA BOM PREVI Nº 020/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 039/2026, de 02 de março de 2026 – BOM PREVI**

#### RESOLVE:

**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, a Servidora do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a senhora **VIRGINIA DOS SANTOS HOELZ**, no cargo de Psicóloga, Nível IX, Padrão I, Matrícula 10/6404-SMASDH com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 C/C o art. 9º, do Anexo II, da Portaria MTP 1.467/2022, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento base atribuído ao cargo de Psicóloga, Nível IX, Padrão I (Lei Complementar n.º 386, de 20/01/2026 = R\$ 4.876,55)**

<b>1- Vencimentos integrais</b> .....	<b>R\$ 4.876,55</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;</li><li>Portaria MTP 1.467/2022, art. 9º, do Anexo II;</li><li>Lei Complementar n.º 386, de 20/01/2026.</li></ul>	
<b>2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)</b> (30% sobre o item 1).....	<b>R\$ 1.560,50</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Complementar nº 01, art. 67;</li><li>Lei Complementar nº 01, art. 243;</li><li>Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.</li></ul>	
<b>3 - Adicional de Insalubridade</b> (15% incidindo sobre o item 1).....	<b>R\$ 731,48</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;</li><li>Lei Municipal 1.313/2011.</li></ul>	
<b>4 – Gratificação de Nível Universitário</b> (30% incidindo sobre o item 1).....	<b>R\$ 1.462,97</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Municipal n.º 1.022, de 23 de maio de 2005;</li><li>Lei Municipal n.º 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º;</li><li>Lei Complementar nº 039, art. 12.</li></ul>	
<b>5- Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04/6).....</b>	<b>R\$ 1.438,59</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Orgânica Municipal, art. 160;</li><li>Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.</li></ul>	
<b>6 - TOTAL DE PROVENTOS</b> .....	<b>R\$ 10.070,09</b>

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 01 de abril de 2026.

**RAUL DE ABREU BEZERRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



**BOM PREVI**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro  
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000  
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

### PORTARIA BOM PREVI Nº 019/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 041/2026, de 03 de março de 2026 – BOM PREVI**

#### RESOLVE:

**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, o Servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, o senhor **CELSO CARVALHO COSTA**, no cargo de Odontólogo, Nível IX, Padrão I, Matrícula 10/1720-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 9º, do Anexo II, da Portaria MTP 1.467/2022, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento base atribuído ao cargo de Odontólogo, Nível IX, Padrão I (Lei Complementar n.º 386, de 20/01/2026 = R\$ 4.876,55)**

<b>1- Vencimentos integrais</b> .....	<b>R\$ 4.876,55</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;</li><li>Portaria MTP 1.467/2022, art. 9º, do Anexo II;</li><li>Lei Complementar n.º 386, de 20/01/2026.</li></ul>	
<b>2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)</b> (32% sobre o item 1).....	<b>R\$ 1.560,50</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Complementar nº 01, art. 67;</li><li>Lei Complementar nº 01, art. 243;</li><li>Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.</li></ul>	
<b>3 - Adicional de Periculosidade</b> (30% incidindo sobre o item 1).....	<b>R\$ 1.462,97</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;</li><li>Lei Municipal 1.313/2011.</li></ul>	
<b>4 – Gratificação de Nível Universitário</b> (30% incidindo sobre o item 1).....	<b>R\$ 1.462,97</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Municipal n.º 1.022, de 23 de maio de 2005;</li><li>Lei Municipal n.º 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º;</li><li>Lei Complementar nº 039, art. 12.</li></ul>	
<b>5- Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04/6)</b> .....	<b>R\$ 1.560,50</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Orgânica Municipal, art. 160;</li><li>Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.</li></ul>	
<b>6 - TOTAL DE PROVENTOS</b> .....	<b>R\$ 10.923,49</b>

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 01 de abril de 2026.

**RAUL DE ABREU BEZERRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



**BOM PREVI**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro  
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000  
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

### PORTARIA BOM PREVI Nº 018/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 040/2026, de 03 de março de 2026 – BOM PREVI**

#### RESOLVE:

**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, o Servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a senhora **LEILA ALZIRA DE OLIVEIRA ORNELAS**, no cargo de Fiscal de Urbanismo II, Nível VIII, Padrão I, Matrícula 10/0884-STOG, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 9º, do Anexo II, da Portaria MTP 1.467/2022, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento base atribuído ao cargo de Fiscal de Urbanismo II, Nível VIII, Padrão I (Lei Complementar n.º 386, de 20/01/2026 = R\$ 4.043,81)**

<b>1- Vencimentos integrais</b> .....	<b>R\$ 4.043,81</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;</li><li>• Portaria MTP 1.467/2022, art. 9º, do Anexo II;</li><li>• Lei Complementar n.º 386, de 20/01/2026.</li></ul>	
<b>2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)</b> (34% sobre o item 1).....	<b>R\$ 1.374,90</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei Complementar nº 01, art. 67;</li><li>• Lei Complementar nº 01, art. 243;</li><li>• Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.</li></ul>	
<b>3- Sexta Parte - (Itens 01+02/6)</b> .....	<b>R\$ 903,12</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei Orgânica Municipal, art. 160;</li><li>• Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.</li></ul>	
<b>4- TOTAL DE PROVENTOS</b> .....	<b>R\$ 6.321,83</b>

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 01 de abril de 2026.

**RAUL DE ABREU BEZERRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



**BOM PREVI**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro  
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000  
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

### PORTARIA BOM PREVI Nº 017/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 045/2026, de 12 de março de 2026 – BOM PREVI**

#### RESOLVE:

**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, o Servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, o senhor **EDSON LUCIO WINTER**, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível II, Padrão I, Matrícula 10/0306-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 9º, do Anexo II, da Portaria MTP 1.467/2022, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento base atribuído ao cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível II, Padrão I (Lei Complementar n.º 386, de 20/01/2026 = R\$ 1.621,00)**

<b>1- Vencimentos integrais</b> .....	<b>R\$ 1.621,00</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;</li><li>Portaria MTP 1.467/2022, art. 9º, do Anexo II;</li><li>Lei Complementar n.º 386, de 20/01/2026.</li></ul>	
<b>2 – Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)</b> (05 % incidindo sobre o item 1) .....	<b>R\$ 81,05</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei 297, de 17 de maio de 1989;</li><li>Decreto 439, de 01 de julho de 1987;</li><li>Lei Orgânica Municipal, art. 160.</li></ul>	
<b>3 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)</b> (35% sobre o item 1).....	<b>R\$ 567,35</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Complementar nº 01, art. 67;</li><li>Lei Complementar nº 01, art. 243;</li><li>Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.</li></ul>	
<b>4 - Adicional de Insalubridade</b> (15% incidindo sobre o item 1).....	<b>R\$ 243,15</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;</li><li>Lei Municipal 1.313/2011.</li></ul>	
<b>5 – Gratificação de Nível Universitário</b> (15% incidindo sobre o item 1).....	<b>R\$ 243,15</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Municipal n.º 1.022, de 23 de maio de 2005;</li><li>Lei Municipal n.º 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º;</li><li>Lei Complementar n.º 039, art. 12.</li></ul>	
<b>6- Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04+05/6)</b> .....	<b>R\$ 459,28</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Orgânica Municipal, art. 160;</li><li>Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.</li></ul>	
<b>7 - TOTAL DE PROVENTOS</b> .....	<b>R\$ 3.214,98</b>

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 01 de abril de 2026.

**RAUL DE ABREU BEZERRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



**BOM PREVI**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro  
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000  
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

### PORTARIA BOM PREVI Nº 016/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 043/2026, de 11 de março de 2026 – BOM PREVI**

#### RESOLVE:

**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, o Servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, o senhor **CARLOS DALVES GOMES TERRA**, no cargo de Marteleiteiro, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/2030-SMOI, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 9º, do Anexo II, da Portaria MTP 1.467/2022, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento base atribuído ao cargo de Marteleiteiro, Nível VI, Padrão I (Lei Complementar n.º 386, de 20/01/2026 = R\$ 2.168,48)**

<b>1- Vencimentos integrais</b> .....	<b>R\$ 2.168,48</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;</li><li>Portaria MTP 1.467/2022, art. 9º, do Anexo II;</li><li>Lei Complementar n.º 386, de 20/01/2026.</li></ul>	
<b>2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)</b> (30% sobre o item 1).....	<b>R\$ 650,54</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Complementar nº 01, art. 67;</li><li>Lei Complementar nº 01, art. 243;</li><li>Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.</li></ul>	
<b>3 - Adicional de Insalubridade</b> (15% incidindo sobre o item 1).....	<b>R\$ 325,27</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;</li><li>Lei Municipal 1.313/2011.</li></ul>	
<b>4- Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6)</b> .....	<b>R\$ 524,05</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Orgânica Municipal, art. 160;</li><li>Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.</li></ul>	
<b>5 - TOTAL DE PROVENTOS</b> .....	<b>R\$ 3.668,34</b>

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 01 de abril de 2026.

**RAUL DE ABREU BEZERRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

#### NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo Nº 1929/2026.

EDITAL Nº 053/2025

**NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, Nº044, Centro, Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.561.163/0001-76, neste ato representado pelos fiscais de contrato, nomeados pela Portaria 297/25, de 04 de junho de 2025.

**DESTINATÁRIO:**

**EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.768.037/0001-98**, com sede na Avenida Liberdade, Galpaog3 D Anexo C, Nº 3230 , bairro SESI, BAYEUX/PB - CEP 58.111-400.

Pelo presente, **NOTIFICA-SE** a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta, **proceda à entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho nº 0119/2026**, tendo em vista o atraso verificado no cumprimento das obrigações assumidas.

O não cumprimento da presente notificação no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual firmado.

Enfatiza-se que, caso a empresa **NOTIFICADA** deseje apresentar justificativas quanto aos termos desta Notificação, deverá encaminhá-las, de forma fundamentada, à Procuradoria Jurídica do Município, pelo e-mail: [procuradoriajuridica@bomjardim.rj.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@bomjardim.rj.gov.br), informando obrigatoriamente o número do Processo Administrativo nº 1929, de 11 de março de 2026.

Atenciosamente,

Bom Jardim, 23 de março de 2026.

**Diego Marques Felipe**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do Contrato**  
**Matrícula: 11/6431 – SMA**

Pça. Governador Roberto Silveira, nº 44, 2º Andar, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28660-000, Tel.: 0800 100 2616  
(Ramal: 215) – [administracao@bomjardim.rj.gov.br](mailto:administracao@bomjardim.rj.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

#### NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo Nº 1930/2026.

EDITAL Nº 053/2025

**NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, Nº044, Centro, Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.561.163/0001-76, neste ato representado pelos fiscais de contrato, nomeados pela Portaria 297/25, de 04 de junho de 2025.

**DESTINATÁRIO: CANAÁ DO CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.335/0001-95, com sede na Rua Armando Chaves Monteiro, Nº 105, bairro Boa Esperança, CARMO/RJ - CEP 28.640-000.

Pelo presente, **NOTIFICA-SE** a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta, **proceda à entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho nº 0123/2026**, tendo em vista o atraso verificado no cumprimento das obrigações assumidas.

O não cumprimento da presente notificação no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual firmado.

Enfatiza-se que, caso a empresa **NOTIFICADA** deseje apresentar justificativas quanto aos termos desta Notificação, deverá encaminhá-las, de forma fundamentada, à Procuradoria Jurídica do Município, pelo e-mail: [procuradoriajuridica@bomjardim.rj.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@bomjardim.rj.gov.br), informando obrigatoriamente o número do Processo Administrativo nº 1930, de 11 de março de 2026.

Atenciosamente,

Bom Jardim, 23 de março de 2026.

**Diego Marques Felipe**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do Contrato**  
**Matrícula: 11/6431 – SMA**

Pça. Governador Roberto Silveira, nº 44, 2º Andar, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28660-000, Tel.: 0800 100 2616  
(Ramal: 215) – [administracao@bomjardim.rj.gov.br](mailto:administracao@bomjardim.rj.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

#### NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo Nº 1928/2026.

EDITAL Nº 053/2025

**NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, Nº044, Centro, Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.561.163/0001-76, neste ato representado pelos fiscais de contrato, nomeados pela Portaria 297/25, de 04 de junho de 2025.

**DESTINATÁRIO: GPB DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.535.814/0001-73, com sede na Avenida Venancio Veloso, Nº 72 , bairro centro, Bom Jardim/RJ - CEP 28.660-000.

Pelo presente, **NOTIFICA-SE** a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta, **proceda à entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho nº 0120/2026**, tendo em vista o atraso verificado no cumprimento das obrigações assumidas.

O não cumprimento da presente notificação no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual firmado.

Enfatiza-se que, caso a empresa **NOTIFICADA** deseje apresentar justificativas quanto aos termos desta Notificação, deverá encaminhá-las, de forma fundamentada, à Procuradoria Jurídica do Município, pelo e-mail: [procuradoriajuridica@bomjardim.rj.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@bomjardim.rj.gov.br), informando obrigatoriamente o número do Processo Administrativo nº 1928, de 11 de março de 2026.

Atenciosamente,

Bom Jardim, 23 de março de 2026.

**Diego Marques Felipe**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do Contrato**  
**Matrícula: 11/6431 – SMA**

Pça. Governador Roberto Silveira, nº 44, 2º Andar, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28660-000, Tel.: 0800 100 2616  
(Ramal: 215) – [administracao@bomjardim.rj.gov.br](mailto:administracao@bomjardim.rj.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 01-04-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 530



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

#### NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo Nº 1931/2026.

EDITAL Nº 053/2025

**NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, Nº044, Centro, Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.561.163/0001-76, neste ato representado pelos fiscais de contrato, nomeados pela Portaria 297/25, de 04 de junho de 2025.

**DESTINATÁRIO: OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.078.752/0001-21, com sede na Rua Jose Leonidas Nerone, Nº 487 , bairro Jardim Andrade, MARINGA/PR - CEP 87.035-450.

Pelo presente, **NOTIFICA-SE** a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta, **proceda à entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho nº 0125/2026**, tendo em vista o atraso verificado no cumprimento das obrigações assumidas.

O não cumprimento da presente notificação no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual firmado.

Enfatiza-se que, caso a empresa **NOTIFICADA** deseje apresentar justificativas quanto aos termos desta Notificação, deverá encaminhá-las, de forma fundamentada, à Procuradoria Jurídica do Município, pelo e-mail: [procuradoriajuridica@bomjardim.rj.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@bomjardim.rj.gov.br), informando obrigatoriamente o número do Processo Administrativo nº 1931, de 11 de março de 2026.

Atenciosamente,

Bom Jardim, 23 de março de 2026.

**Diego Marques Felipe**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do Contrato**  
**Matrícula: 11/6431 – SMA**

Pça. Governador Roberto Silveira, nº 44, 2º Andar, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28660-000, Tel.: 0800 100 2616  
(Ramal: 215) – [administracao@bomjardim.rj.gov.br](mailto:administracao@bomjardim.rj.gov.br)